

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFE. MUN. DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI N° 004/98

DE 03 DE ABRIL DE 1.998

**Autoriza a abertura de Crédito Especial adicional aos vigentes Orçamentos Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, no valor de R\$ 46.000,00, para os fins que indica e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao Vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 46.000,00 ( Quarenta e Seis Mil Reais) para fazer face as despesas com o Funcionamento fa Rede de Ensino Médio no Município, como a seguir discrimina:

<b>0601 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>0601.08000000.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>0601.08430000.000 - ENSINO MÉDIO</b>	
<b>0601.08431882.033 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO MÉDIO</b>	
<b>Garantir a Manutenção do Ensino Médio no Município</b>	
<b>3000 - DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>3100 – DESPESAS DE CUSTEIO</b>	
<b>3110 – Pessoal</b>	
<b>3111 – Pessoal Civil.....</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>3120 – Material de Consumo.....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>3130 – Serviços de Terceiros e Encargos.....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>3250 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>3253 – Salário Família.....</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>4000 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>4100 – INVESTIMENTO</b>	
<b>4120 – Equipamento e Material Permanente.....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFE. MUN. DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Art. 2 ° - Os recursos necessários a cobertura de crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal N ° 4.320, de 17 de Março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

**9901 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

9901.99999999.001 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência.....R\$ 46.000,00

Art. 3 ° Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN**  
**PINHEIRO, em 03 de Abril de 1.998.**



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**